



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 93/2023

**CONSIDERANDO.** O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal, define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado.

Como consequência da doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente, o ECA prevê a integração operacional dos órgãos e instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando à proteção, à responsabilização por ação ou omissão de violação dos direitos, à aplicação dos instrumentos postulados pelo sistema e à interação entre os atores desse sistema.

**O próprio dispositivo de lei trata.**

**LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016) Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, 13 Estatuto da Criança e do Adolescente ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**CONSIDERANDO** que, a Lei Orgânica do Município Capítulo II, art. 6º Ao Município impõe-se assegurar o bem-estar da comunidade, garantindo o pleno acesso aos bens e serviços essenciais, ao desenvolvimento individual e coletivo; deve ser também observado que as garantias em que dispõe esses artigos estão expressos em seu corpo de texto com comando preventivo de quaisquer situações em que expõe o cidadão sem distinção.

**CONSIDERANDO** que, o momento e de extrema preocupação de todos pois temos uma sequência de situações que demanda um olhar mais atento como já foi noticiado na imprensa de todo mundo nos últimos dias, onde um aluno de uma escola adentrou armado com uma arma branca, feriu vários alunos e vitimou fatalmente uma professora, a qual estava só transferindo com todo amor aos seus alunos.

**CONSIDERANDO** que, moradores do município estão temerosos em mandarem seus filhos para escolas, devido ao número de ameaças de atentado que se multiplicam por isso, se faz necessário que o Poder Público tome frente junto com seus Educadores e pais de alunos, dialoguem buscando uma solução para o enfrentamento dessa crise instaurada nas escolas para que não se propaguem causando maior temor a vidas de todos que ali se encontram nas escolas de nosso município;

**CONSIDERANDO** que, as políticas públicas tem um papel fundamental de aproximação e esclarecimento da real situação que se encontra nossas escolas, acolher os estudantes, buscar a aproximação com as famílias e qualificar os profissionais da educação são algumas das ações



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

necessárias para enfrentar o problema da violência no ambiente escolar, mas devido ao crescente índice de violência nas escolas, entendo que seja necessária a criação de um corpo de profissionais para propiciar um ambiente pedagógico seguro, uma Ronda Escolar com capacitação voltada para a escola;

**REQUEIRO À MESA**, observadas as formalidades regimentais que seja oficiado a Secretário Estadual de Segurança Pública, a Polícia Militar do Estado de São Paulo e o Exmo. Governador do Estado de São Paulo, para que seja estudado e analisado a fundo a real necessidade da implantação da Ronda Escolar nas Escolas do Município de Itaquaquetuba

Estamos passando por uma profunda desestruturação nos anseios educacional, trazendo uma insegurança por parte de toda a sociedade como um todo, com isso ocasionando traumas irreversíveis a nossa cadeia pedagógica.

Requeiro a Mesa que, após deliberada seja enviada cópia da propositura para o Exmo. Presidente da ALESP Deputado Estadual André do Prado, Exmo. e Deputado Federal Marcio Alvino, Exmo. Prefeito Municipal de Itaquaquetuba e para o Secretário de Segurança Urbana do Município.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Essa propositura tem o objetivo de atender as justas reivindicações dos moradores do Município, que é também o clamor de brasileiros de todas as regiões do Brasil, uma vez que hoje não se tem segurança dentro dos portões escolares, esse tema deve ser discutido amplamente entre pais, educadores e Poder Público, pois cada um deve dar a sua parcela de colaboração para solução dessa problemática. Medidas como implantação de detectores de metais, implantação de sistema de filmagens nas escolas e creches, implantação da Guarda Escolar, professores preparados para lidar com situações de risco, monitoramento de rede sociais de grupos que se organizam para combinar ataques nas escolas, reuniões periódicas de pais e professores, entre outras ações não devem ser ignoradas, pelo contrário existe urgência para a tratativa desse tema tão importante, pois nas escolas estão os bens mais valiosos de uma família, seus filhos.

### **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.**

#### **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 10 de abril de 2023.

**Fabio Aparecido Burgue**

Vereado --PP